

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 100/2023

PROCESSO: 6210.2022/0004495-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA E DE TÉCNICO EM GASOTERAPIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DO HSPM INCLUSIVE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE ESCALAS MÉDICAS E DA SAÚDE, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ONLINE, EM CONSONÂNCIA ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/07/2023 – 09hs.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (NÃO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço, reajuste e dotação;
- 15** Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 16** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17** Condições de recebimento e pagamento;
- 18** Das Penalidades;
- 19** Disposições Finais.

II ANEXOS

- ANEXO I:** Minuta do Contrato
- ANEXO II:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
- ANEXO III:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III-A:** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- ANEXO IV:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO V:** Modelo de Declarações
- ANEXO VI:** Critérios para Análise Econômico-Financeira
- ANEXO VII:** Modelo de Declaração de Vistoria Técnica
- ANEXO VIII:** Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno das Condições para Prestação dos Serviços

PREÂMBULO

O Hospital do Servidor Público Municipal, situado na Rua Castro Alves, 60, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP 01532-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrito (s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) - UASG nº **925102**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09hs do dia 17/07/2023**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> – Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA E DE TÉCNICO EM GASOTERAPIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DO HSPM INCLUSIVE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE ESCALAS MÉDICAS E DA SAÚDE, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ONLINE, EM CONSONÂNCIA ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM).**

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.3. Para a verificação de compatibilidade do serviço ofertado para com o local destinado a instalação da equipe e prestação do serviço, as Licitantes Proponentes poderão realizar Vistoria Técnica. A Declaração de Vistoria Técnica será expedida pela Diretoria de Atenção à Saúde e/ou fiscais responsáveis. A Vistoria deverá ser agendada junto à Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital (Fone: 011 – 3397-3328) e deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis que antecede data do pregão **(ANEXO VII)**.

2.4. Nota: A vistoria é de caráter facultativo e, caso não seja realizada, a empresa deverá apresentar Declaração de Conhecimento conforme ANEXO VIII em que assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não cabendo a mesma alegar desconhecimento do local conforme previsto no item 4 deste termo de referência.

2.5. O técnico representante da proponente deverá comparecer à Unidade Hospitalar indicada no item 4 deste objeto, na data agendada, com autorização fornecida pela empresa que ele representa com documento de identificação com foto (RG/ CNH/ CRM) para realização da vistoria a fim de avaliar o local onde os serviços serão executados;

2.6. A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO VII;

2.7. A Declaração de vistoria técnica deverá ser apresentado junto com a documentação.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

h) Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico hspmcjl@hspm.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, hspmcjl@hspm.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do serviço e o preço, com o **VALOR DO PREÇO ANUAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.5.1 Os preços unitários deverão possuir até 04 (quatro) casas decimais e o preço total 02 (duas) casas decimais.

6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.1. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto

Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro (a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

10.8 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

g) Regularidade perante o Cadin Municipal.

h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.

c) Patrimônio líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta comercial.

11.5.4. Qualificação técnica:

a) Ser empresa cadastrada no CNES e possuir Registro da Empresa e do(s) Responsável (eis) Técnico(s) indicado(s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Enfermagem – COREN e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO - obedecida à legislação pertinente.

b) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

c) O(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos **ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2023.

14.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 02.00.02.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Hospital do Servidor Público Municipal UASG - 925102.

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

15.6 Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.7 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.9 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.10 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.11 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.12 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2 O prazo de execução do contrato terá duração de **12 meses**, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

16.1.3 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.1.4 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.1.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.1.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.2 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.3 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Superintendência, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 17 horas.

18.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a HSPM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.16 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico (<http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.18 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

19.20 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.21 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 28 de junho de 2023

Odair Bezerra
HSPM

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023.

PROCESSO : 6210.2022/0004495-5.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos, de Enfermagem, de Fisioterapia e de Técnico em Gasoterapia destinados a atender a demanda de Pacientes Clínicos e Cirúrgicos do HSPM inclusive Ambulatórios de Especialidades, com Fornecimento de Serviço para controle de Escalas Médicas e da Saúde, com utilização de Ferramenta Online, em consonância às necessidades do Servidor Público Municipal da cidade de São Paulo, quando assistido no Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), de acordo com as Especificações e Condições Constantes do Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: Hospital do Servidor Público Municipal**CONTRATADA:****VALOR DO CONTRATO:****DOTAÇÃO A SER ONERADA:****NOTA DE EMPENHO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o Hospital do Servidor Público Municipal, e a empresa.....

O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, neste ato representada pela Superintendente,, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI ____, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos, de Enfermagem, de Fisioterapia e de Técnico em Gasoterapia destinados a atender a demanda de Pacientes Clínicos e Cirúrgicos do HSPM inclusive Ambulatórios de Especialidades, com Fornecimento de Serviço para controle de Escalas Médicas e da Saúde, com utilização de Ferramenta Online, em consonância às necessidades do Servidor Público Municipal da cidade de São Paulo, quando assistido no Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), de acordo com as Especificações e Condições Constantes do Anexo I do Edital.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nas dependências do Hospital do Servidor Público Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, de/...../20... (inclusive) a/...../20...podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa de preços prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze)** é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Grupo 1 - Prestação de Serviços Hospitalares de Profissionais Especialistas Médicos:						
Item	Categoria Profissional	Estimativa/Mês	Total ano	Preço unitário	Valor Estimado Mensal	Preço total Anual
1	Oncologista	04	48	R\$	R\$	R\$
2	Hematologista	02	24	R\$	R\$	R\$
3	Oftalmologista	04	48	R\$	R\$	R\$
4	Otorrinolaringologista - Otoneurologista	01	12	R\$	R\$	R\$
5	Pneumologista	04	48	R\$	R\$	R\$
6	Neuroclínico	02	24	R\$	R\$	R\$
7	Neuropediatra	01	12	R\$	R\$	R\$
8	Neurocirurgião	02	24	R\$	R\$	R\$
9	Cardiologista - anticoagulação	01	12	R\$	R\$	R\$

10	Psiquiatria adulto	04	48	R\$	R\$	R\$
11	Psiquiatria infantil e adolescência	01	12	R\$	R\$	R\$
12	Nefrologista	04	48	R\$	R\$	R\$
13	Gastroclínica	02	24	R\$	R\$	R\$
14	Fisiatra	01	12	R\$	R\$	R\$
15	Ortopedia coluna	04	48	R\$	R\$	R\$
16	Clínico Geral	12	144	R\$	R\$	R\$
17	Cirurgião Oncológico	02	24	R\$	R\$	R\$
18	Radiologista Intervencionista	02	24	R\$	R\$	R\$
19	Nutrólogo	01	12	R\$	R\$	R\$
Total		54	648	-	R\$	R\$

Grupo 2 - Prestação De Serviços Hospitalares de Profissionais de RH referente á Equipe Multiprofissional, Distribuído por período de Trabalho:						
Item	<i>Categoria Profissional</i>	Estimativa/Mês	Total ano	Preço unitário	Valor Estimado Mensal	Preço total Anual
1	Enfermeiro 36h/semanais diurno	12	144	R\$	R\$	R\$
2	Enfermeiro 36h/semanais noturno	12	144	R\$	R\$	R\$
3	Técnico de Enfermagem 36h/semanais diurno	36	432	R\$	R\$	R\$
4	Técnico de Enfermagem 36h/semanais noturno	36	432	R\$	R\$	R\$
5	Técnico de Enfermagem	04	48	R\$	R\$	R\$

	36h/semanais diurno – Laboratório					
6	Fisioterapeuta 30h/semanais diurno	08	96	R\$	R\$	R\$
7	Fisioterapeuta – espirometria 30h/semanais diurno	01	12	R\$	R\$	R\$
8	Técnico em Gasoterapia 40h/semanais diurno	12	144	R\$	R\$	R\$
9	Técnico em Gasoterapia 40h/semanais noturno	07	84	R\$	R\$	R\$
Total		128	1.536	-	R\$	R\$

VALOR TOTAL	Valor Estimado Mensal	Valor Total
(Grupo 01 + Grupo 02)	R\$	R\$

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 - Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados de acordo com a pontuação obtida pela Contratada na AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO, conforme item 15 do Termo de Referência (Anexo II).

7.2.2 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.3 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

7.5 os documentos abaixo são aplicados também aos empregados contratados no regime CLT:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.6 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.10

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato).

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato

4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de	1	Por ocorrência e por dia

	pagamento.		
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte

por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de R\$ **5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, sob a modalidade XXX, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1 O objetivo deste termo é disciplinar a relação entre as partes do contrato, estabelecendo suas obrigações a fim de adequá-lo às disposições trazidas pela Lei 13.709/2020 (lei de Proteção Geral de Dados – LGPD).

12.2 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS

12.2.1 As partes obrigam-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais os colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação à citada Lei.

12.2.2. As Partes estabelecem que: (i) a CONTRATANTE será responsável pelas informações cadastrais de pacientes para encaminhamento deste ao Serviço de Radioterapia da CONTRATADA, os quais devem ser utilizados exclusivamente para prestação de serviços objeto do Contrato, sendo competente para tomar as decisões sobre o tratamento de dados como Controladora. (ii) A CONTRATADA será Controladora quando da prestação de atendimento médico-hospitalar (art. 11, inciso II, alínea f, da LGPD) aos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE relativamente às informações de saúde, que venha a tratar, de modo correto e integral, garantindo a proteção da vida e a tutela da saúde.

12.2.3 - Os dados tratados pela CONTRATANTE, bem como os tratados pela CONTRATADA, poderão ser comunicados entre si, a fim de cumprir com a execução dos serviços objeto do Contrato anteriormente firmado e para o atendimento médico-hospitalar. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, a não ser para (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ii) no exercício regular de direito ou (iii) por determinação judicial ou por requisição da ANPD

12.2.4 Caso as partes considerem que não possuem informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, as partes notificarão uma a outra e aguardarão novas instruções em cada caso específico.

12.2.5 As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes submetidos ao tratamento objeto do contrato de prestação de serviços assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

12.2.6 Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que as partes tiveram acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a parte envolvida submeterá esse pedido à apreciação da outra.

12.2.7 Cada parte não poderá, sem instruções prévias da outra, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras

informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro, não inserindo-se no conceito de terceiro os funcionários, colaboradores e operadores envolvidos e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

12.2.8 Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

12.2.9 A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços, para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo com expressa autorização prévia por escrito à CONTRATANTE.

12.2.10 As partes implementarão as medidas técnicas, operacionais e organizacionais apropriadas para proteger e assegurar o correto tratamento dados dos pacientes.

12.2.11 Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a parte correspondente informará a outra acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

12.2.12 Quando solicitado, as partes fornecerão uma a outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

12.3 – DAS RESPONSABILIDADES

12.3.1 As partes terão total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

12.3.2 As partes serão responsáveis pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções ajustadas no Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos firmados.

12.3.3 As partes cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos em razão do contrato firmado, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.”

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15 do edital.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº 6210.2022/0004429-7.

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Hospital do Servidor Público Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

PROCESSO : 6210.2022/0004495-5

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos, de enfermagem, de fisioterapia e de técnico em gasoterapia destinados a atender a demanda de pacientes clínicos e cirúrgicos do HSPM inclusive ambulatórios de especialidades, com fornecimento de serviço para controle de escalas médicas e da saúde, com utilização de ferramenta online, em consonância às necessidades do Servidor Público Municipal da cidade de São Paulo, quando assistido no Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), situado na Rua Castro Alves, 60 – Aclimação- CEP 01532-900.

2. OBJETIVO

Contratar empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços hospitalares de profissionais: médicos oncologistas, hematologistas, oftalmologistas especialistas em retina, otorrinolaringologista especialista em otoneurologia, pneumologistas, neurologista, neurologista pediátrico, neuocirurgiões, cardiologista especialista em anticoagulação, psiquiatras adulto, psiquiatra infantil e da adolescência, nefrologistas, gastroenterologistas clínicos, fisiatra, ortopedistas especialistas em coluna, clínicos geral, cirurgiões oncológicos, radiologistas intervencionistas, nutrólogo, de enfermagem, de fisioterapia e de técnico em gasoterapia destinados a atender a demanda de pacientes clínicos e cirúrgicos do HSPM inclusive do laboratório e ambulatórios de especialidades, com fornecimento de software para controle de entrada e saída de plantões, do HSPM necessários ao perfeito atendimento, em um período de doze(12) meses.

3. JUSTIFICATIVA

A prefeitura do Município de São Paulo possui aproximadamente 200 mil servidores públicos ativos e inativos que, com seus dependentes legais, têm direito à atendimento à saúde no HSPM. O serviço conta com capacidade para 195 leitos de internação clínica e cirúrgica, um ambulatório de especialidades no prédio central e cinco unidades descentralizadas.

A contratação do serviço tem por finalidade estabelecer diretrizes relacionada à necessidade de se implementar ações integradas para a qualificação assistencial e racionalização dos recursos humanos técnicos de Unidades de Internação adulto e setor ambulatorial no Hospital do Servidor Público Municipal. Espera-se aumentar o número de atendimentos ambulatoriais especializados e de radio intervenção dirimindo a fila de espera de consultas e cirurgias das respectivas especialidades contribuindo assim para a melhoria da assistência, inclusive de pacientes internados, com atendimento adequado ao perfil e às necessidades do HSPM, assim, proporcionando agilidade no

atendimento, garantindo acolhimento e promovendo atenção eficiente contribuindo para a manutenção da saúde e bem estar e recuperação dos pacientes.

A inserção de software para controle de entrada e saída de plantões objetiva minimizar erros de gestão e pagamentos, resultando em dados centralizados e precisos. Além disso, o sistema permitirá fazer a gestão de várias equipes, em diferentes locais e setores, o gestor poderá gerar o relatório de produtividade, escala sempre atualizada e a informação disponível para todos e de qualquer lugar e com assertividade e economia de tempo.

Como parte de sua produtividade registrou-se o número de atendimento ambulatorial das especialidades médicas requisitadas neste termo de referência, no período de janeiro de 2022 à dezembro de 2022, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 1: Produção ambulatorial das especialidades e de procedimentos de radio intervenção no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, no HSPM.

ESPECIALIDADE / EQUIPE	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
Oncologia	3952
Hematologia e hemoterapia	2713
Oftalmologia	24088
Pneumologia adulto	3612
Pneumologia pediátrica	527
Neurologia adulto	5518
Neurologia pediátrica	488
Neurocirurgia	710
Psiquiatria adulto	4093
Psiquiatria da infância e adolescência	480
Nefrologia	2995
Gastroenterologia	6218
Cardiologia anticoagulação	1851
Fisiatria	629
Clínica médica	9056
Ortopedia coluna	942
Nutrologia	331
Radiologia intervencionista / cardíaca / vascular	495
TOTAL	68.698

Assim, os serviços médicos especializados são imprescindíveis para manter o funcionamento da unidade, o regular desempenho das atividades praticadas no ambiente hospitalar e o atendimento aos pacientes. O quantitativo de recursos humanos para composição da equipe encontra-se demonstrado no quadro 2, segundo a especialidade, sendo 54 profissionais médicos: quatro (04) oncologistas, dois (02) hematologistas, dois (02) oftalmologistas especialistas em retina, um (01) oftalmologista especialista em catarata, um (01) oftalmologista especialista em glaucoma, um

(01) otorrinolaringologista especialista em otoneurologia, quatro (04) pneumologistas, dois (02) neurologistas clínico, um (01) neurologista pediátrico, dois (02) neurocirurgiões, um (01) cardiologista especialista em anticoagulação, quatro (04) psiquiatras adulto, um (01) psiquiatra infantil e da adolescência, quatro (04) nefrologistas, dois (02) gastroenterologistas clínicos, um (01) fisiatra, quatro (04) ortopedistas especialistas em coluna, seis (06) clínicos geral para ambulatorios descentralizados sendo: um (01) para Lapa, dois (02) para São Miguel, um (01) para Carrão, um (01) para Tucuruvi, um (01) para Santo Amaro e seis (06) clínicos geral para o HSPM, dois (02) cirurgiões oncológicos, dois (02) médicos radiologistas intervencionistas e um (01) médico nutrólogo. A carga horária requerida por profissional é de 20h/semanais.

Quadro 2. Apresentação do quantitativo necessário de profissionais especialistas médicos.

Especialidades	
Categoria profissional	Quantidade necessária total mensal
Oncologista	4
Hematologista	2
Oftalmologista	4
Otorrinolaringologista -Otoneurologista	1
Pneumologista	4
Neuroclínico	2
Neuropediatra	1
Neurocirurgião	2
Cardiologista - anticoagulação	1
Psiquiatria adulto	4
Psiquiatria infantil e adolescência	1
Nefrologista	4
Gastroclínica	2
Fisiatra	1
Ortopedia coluna	4
Clínico Geral	12
Cirurgião Oncológico	2
Radiologista Intervencionista	2
Nutrólogo	1

É necessária equipe assistencial de fisioterapia e enfermagem, conforme no quadro 3 apresentado: nove (09) fisioterapeutas sendo um (01) profissional para realização de espirometrias de pacientes ambulatoriais e internados para realização estimada de 225 exames/mês; 24 enfermeiros, 76 técnicos de enfermagem, para compor equipe de coleta de laboratório, e 36 leitos das Unidades de Internação- enfermarias adulto, distribuídos em:

- Enfermaria do 9º andar – 18 leitos;
- Enfermaria do 11º andar – 18 leitos;

Para a equipe de trabalho do Centro Cirúrgico composto por dez (10) salas operatórias são necessários 19 técnicos em gasoterapia que desempenharão atividades inclusive no Centro Diagnóstico por Imagem e Centro Obstétrico composto por duas (02) salas de procedimentos.

Quadro 3. Apresentação do quantitativo de RH referente à equipe multiprofissional, distribuído por período de trabalho

Equipe multiprofissional	
Categoria profissional	Número de profissionais necessários
Enfermeiro 36h/semanais diurno	12
Enfermeiro 36h/semanais noturno	12
Técnico de Enfermagem 36h/semanais diurno	36
Técnico de Enfermagem 36h/semanais noturno	36
Técnico de Enfermagem 36h/semanais diurno – Laboratório	4
Fisioterapeuta 30h/semanais diurno	8
Fisioterapeuta – espirometria 30h/semanais diurno	1
Técnico em Gasoterapia 40h/semanais diurno	12
Técnico em Gasoterapia 40h/semanais noturno	7

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Castro Alves, 60-Aclimação. PABX: (11) 3397-7700

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

6. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

6.1 Médico oncologista

6.1.1. Diagnosticar e promover o tratamento em casos de câncer;

6.1.2. Prescrever tratamentos sistêmicos antineoplásicos, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes internados;

6.1.3. Realizar Consultas ambulatoriais, interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.

6.1.4. Responsabilizar-se no período de plantão pelo centro de infusão de drogas antineoplásicas e atender intercorrências de pacientes no setor;

6.1.5. Realizar procedimentos de reanimação cardio-pulmonar quando agravamento de quadro clínico na unidade de internação e realizar procedimentos tais como intubação oro traqueal e passagem de acesso venoso central em situações de maior gravidade até transferência para setor crítico de cuidados;

6.1.6. Participar de reuniões de discussão de caso;

6.1.7. Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

6.1.8. Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;

6.1.9. Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.

6.1.10. Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.1.11 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oncologia;

6.2 Médico hematologista

6.2.1. Diagnosticar e promover o tratamento em casos hematológicos;

6.2.2. Prescrever evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes internados nas unidades de internação;

6.2.3. Realizar procedimentos de reanimação cardio-pulmonar quando agravamento de quadro clínico na unidade de internação e realizar procedimentos tais como intubação oro traqueal e passagem de acesso venoso central em situações de maior gravidade até transferência para setor crítico de cuidados.

6.2.4. Participar de reuniões de discussão de caso;

6.2.5. Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

6.2.6. Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;

6.2.7. Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.

6.2.8. Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.2.9 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Hematologia;

6.3 Médico Oftalmologista especialista em retina

6.3.1. Realizar atendimento de pacientes portadores de patologias vítreo retinianas;

6.3.2. Realizar atendimentos ambulatoriais, interconsultas, pronto atendimento e visitas conforme escala, incluindo aos finais de semana, quando necessário, avaliando, diagnosticando e

tratando os principais Distúrbios de retina;

6.3.3. Realizar procedimentos cirúrgicos com injeção intravítro de drogas anti angiogênicas – anti VEGF;

6.3.4. Participar de atendimento das Triagens na Clínica de Oftalmologia;

6.3.5. Participar eventualmente, quando necessário, no atendimento de oftalmologia geral;

6.3.6. Participar de reuniões de discussão de caso;

6.3.7. Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

6.3.8. Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;

6.3.9. Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.

6.3.10. Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.3.11 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia e cirurgia de retina;

6.4 Médico cardiologista – ambulatório anticoagulação

6.4.1. Acompanhar em ambulatório especializado pacientes em uso de anticoagulantes orais contínuos, com necessidade de controle de sangue para avaliação do nível de anticoagulação (INR mensal).

6.4.2. Registrar os dados da consulta em banco de dados e prontuário eletrônico

6.4.3. Participar de reuniões de discussão de caso;

6.4.4. Realizar interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.

6.4.5. Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

6.4.6. Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;

6.4.7. Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.

6.4.8 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia, com especialização em anticoagulação e experiência prévia comprovada de no mínimo dois (02) anos;

6.5 Médico otorrinolaringologista especialista em Otoneurologia Clínica

6.5.1. Atuar em Ambulatório de Otoneurologia e Zumbido, realizando atendimentos ambulatoriais, interconsultas, pronto atendimento e visitas conforme escala, incluindo aos finais de semana, quando necessário, avaliando, diagnosticando e tratando os principais Distúrbios

Otoneurológicos;

6.5.2. Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames para pacientes ambulatoriais e internados;

6.5.3. Participar de reuniões de discussão de caso;

6.5.4. Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

6.5.5. Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;

6.5.6. Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.

6.5.7. Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.5.8 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia, com especialização em otoneurologia e experiência prévia comprovada de no mínimo três (03) anos; Possuir conhecimentos de: vHIT/ VEMP/ Videonistagmo/ Vectonistagmo/ ECochG /cVEMP, oVEMP/BERA adulto e infantil/Posturografia. Possuir comprovação de aprimoramento em Otoneurologia (Programa de Fellowship)

6.6 Médico Pneumologista

6.6.1 Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados;

6.6.2 Realizar Consultas ambulatoriais, interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.

6.6.3 Participar de reuniões de discussão de caso;

6.6.4 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

6.6.5 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;

6.6.6 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.

6.6.7 Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.6.8 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pneumologia.

6.7 Médico Neuroclínico Adulto

- 6.7.1** Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados
- 6.7.2** Realizar Consultas ambulatoriais, interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.;
- 6.7.3** Participar de reuniões de discussão de caso;
- 6.7.4** Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.
- 6.7.5** Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;
- 6.7.6** Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.
- 6.7.7** Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.7.8 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia.

6.8 Neurologista pediátrico

- 6.8.1** Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados de neuropediatria ;
- 6.8.2** Realizar Consultas ambulatoriais em neuropediatria, interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.
- 6.8.3** Participar de reuniões de discussão de caso;
- 6.8.4** Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.
- 6.8.5** Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;
- 6.8.6** Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.
- 6.8.7** Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.8.8 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia Pediátrica.

6.9 Neurocirurgião

- 6.9.1** Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso.
- 6.9.2** Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames clínico e subsidiário, para

estabelecer o plano terapêutico para pacientes ambulatoriais e internados de neurocirurgia ;

6.9.3 Realizar Consultas ambulatoriais em neurocirurgia , interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.

6.9.4 Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, quando necessário.

6.9.5 Participar de reuniões de discussão de caso;

6.9.6 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

6.9.7 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;

6.9.8 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.

6.9.9 Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.9.10 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurocirurgia.

6.10 Médico Psiquiatra Adulto

6.10.1 Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados

6.10.2 Realizar Consultas ambulatoriais, interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário;

6.10.3 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

6.10.4 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;

6.10.5 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.

6.10.6 Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.10.7 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria .

6.11 Médico Psiquiatra Infantil e adolescência

6.11.1 Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados

6.11.2 Realizar Consultas ambulatoriais, interconsultas à pacientes internados de outras

clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.;

6.11.3 Participar de reuniões de discussão de caso;

6.11.4 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

6.11.5 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;

6.11.6 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.

6.11.7 Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.11.8 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria .

6.12 Médico Nefrologista

6.12.1 Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados

6.12.2 Realizar Consultas ambulatoriais, interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.;

6.12.3 Participar de reuniões de discussão de caso;

6.12.4 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

6.12.5 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;

6.12.6 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.

6.12.7 Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.12.8 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia .

6.13 Médico Gastroclínico

6.13.1 Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados

6.13.2 Realizar Consultas ambulatoriais, interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.;

- 6.13.3 Participar de reuniões de discussão de caso;
- 6.13.4 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.
- 6.13.5 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;
- 6.13.6 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.
- 6.13.7 Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.13.8 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Gastroenterologia clínica .

6.14 Médico Fisiatra

- 6.17.1 Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados
- 6.17.2 Realizar Consultas ambulatoriais, interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.;
- 6.17.3 Participar de reuniões de discussão de caso;
- 6.17.4 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.
- 6.17.5 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;
- 6.17.6 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.
- 6.17.7 Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.14.9 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Gastroenterologia .

6.15 Médico ortopedista especialista em coluna

- 6.15.1 Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados
- 6.15.2 Prestar o atendimento em casos de urgência e emergência de , e se necessário, realizar o procedimento cirúrgico de acordo com os protocolos de atendimento na traumatologia
- 6.15.3 Realizar Consultas ambulatoriais, interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.;

- 6.15.4 Participar de reuniões de discussão de caso;
- 6.15.5 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.
- 6.15.6 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;
- 6.15.7 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.
- 6.15.8 Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.15.9 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em ortopedia com especialização em coluna e experiência prévia comprovada de no mínimo dois (02) anos.

6.16 Médico Clínico geral para ambulatório descentralizado

- 6.16.1 Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados
- 6.16.2 Realizar Consultas ambulatoriais, interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.;
- 6.16.3 Participar de reuniões de discussão de caso;
- 6.16.4 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.
- 6.16.5 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;
- 6.16.6 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.
- 6.16.7 Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.16.8 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em clínica médica.

6.17 Médico Cirurgião oncológico

- 6.17.1 Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados
- 6.17.2 Realizar cirurgias e interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar visita em pacientes internados para a especialidade conforme escala da clínica, incluindo aos finais de semana, quando necessário.;
- 6.17.3 Participar de reuniões de discussão de caso;

- 6.17.4 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.
- 6.17.5 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;
- 6.17.6 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.
- 6.17.7 Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.17.8 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em cirurgia geral com especialização em cirurgia oncológica.

6.18 Médico Radiologista intervencionista

- 6.18.1. Realizar procedimentos intervencionistas, minimamente invasivos, guiados por ultrassom ou tomografia: Biopsia guiada por tomografia (pulmão, fígado, rim, pâncreas, retroperitônio, linfonodos, ossos, partes moles, massas abdominais ou pélvicas); Drenagem de coleção guiada por tomografia (qualquer órgão ou local do corpo); Ablação de tumores por radiofrequência / microondas.
- 6.18.2. Realizar procedimentos intervencionistas em hemodinâmica :Colangiografia percutânea; Drenagem biliar transparieto-hepática; Implante de stent em via biliar; Quimio-embolização hepática; Embolização de ramos da veia porta; TIPS Arteriografia visceral; Embolização de hemorragia (hematúria renal ou cística, ginecológica ou próstata; hemoptise; hemorragia digestiva); Embolização de fístula arterio venosa (FAV) ou malformação vascular (MAV); Interrupção temporária de fluxo placentário (acretismo placentário); Embolização uterina para miomatose; Embolização de insuficiência venosa pélvica; Angioplastia renal (hipertensão reno-vascular); Embolização esplênica (hiperesplenismo); Tratamento endovascular de aneurisma visceral (embolização / stent revestido).
- 6.18.3. Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados.
- 6.18.4. Realizar interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar vista em pacientes internados para a especialidade, conforme escala clínica, incluindo finais de semana, quando necessário.
- 6.18.5. Participar de reuniões de discussão de casos.
- 6.18.6. Cumprir protocolos clínicos e o regulamento da instituição.
- 6.18.7. Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativa
- 6.18.8. Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.
- 6.18.9. Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente hospitalar, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.18.10. Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

6.18.11. Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia

6.19 Médico Nutrólogo

6.19.1 Indicar e prescrever a terapia nutricional.

6.19.2 Assegurar o acesso ao trato gastrointestinal e venoso central e estabelecer a melhor via para aplicação da terapia nutricional.

6.19.3 Orientar os pacientes, familiares ou responsáveis legais quanto aos riscos e benefícios do procedimento.

6.19.4 Prescrever, evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes ambulatoriais e internados

6.19.5 Realizar interconsultas à pacientes internados de outras clínicas e passar vista em pacientes internados para a especialidade, conforme escala clínica, incluindo finais de semana, quando necessário.

6.19.6 Assistência diária aos pacientes internados, incluindo cobertura em finais de semana de acordo com escala de visita estabelecida com demais médicos nutrólogos.

6.19.7 Participar das reuniões da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional. Participar da educação continuada junto aos demais membros do corpo clínico e residentes.

6.19.8 Cumprir protocolos clínicos e o regulamento da instituição.

6.19.9 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas

6.19.10 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nutrologia.

6.20 Enfermeiro

6.20.1 Prestar assistência, orientar e supervisionar serviços de enfermagem.

6.20.2 Aplicar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

6.20.3 Desempenhar atividades administrativas visando à continuidade da assistência aos usuários dos serviços hospitalares.

6.20.4 Substituir responsável pela unidade em sua ausência.

6.20.5 Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de Biossegurança

6.20.6 Realizar procedimentos privativos ao enfermeiro.

6.20.7 Participar de reuniões de discussão de caso;

- 6.20.8 Realizar atividades didáticas;
- 6.20.9 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.
- 6.20.10 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;
- 6.20.11 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.
- 6.20.12 Incluir a presença do acompanhante, elucidar e fomentar suas presenças nos diversos ambientes hospitalares, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.20.13 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Manter profissionais enfermeiros devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN, com experiência comprovada de pelo menos doze meses nas áreas de Internação Clínica e Cirúrgica e, preferencialmente, pós graduação ou residência concluída nas áreas de Enfermagem em Clínica e Cirúrgica ou em áreas correlacionadas.

6.21 Técnico de Enfermagem

- 6.21.1 Prestar assistência ao usuário do serviço hospitalar zelando pelo seu conforto e bem-estar.
- 6.21.2 Realizar procedimentos de enfermagem pertinente as suas atribuições.
- 6.21.3 Realizar coleta de exames laboratoriais.
- 6.21.4 Auxiliar em Procedimentos de maior complexidade.
- 6.21.5 Administrar medicamentos.
- 6.21.6 Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de Biossegurança
- 6.21.7 Organizar o ambiente de Trabalho.
- 6.21.8 Dar continuidade aos plantões;
- 6.21.9 Realizar registros diário.
- 6.21.10 Participar de treinamentos com Educação Permanente
- 6.21.11 Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.
- 6.21.12 Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;
- 6.21.13 Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão.
- 6.21.14 Incluir a presença do acompanhante, elucidar e fomentar suas presenças nos diversos ambientes hospitalares, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

6.21.15 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Manter profissionais técnicos em enfermagem devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN, com experiência comprovada de pelo menos doze meses nas áreas de Internação Clínica e Cirúrgica ou em áreas correlacionadas.

6.22 Fisioterapeuta

Os fisioterapeutas que atuam em Unidade de Enfermagem Adulto e pediátrica podem ser profissionais de diferentes áreas, como: Fisioterapia em terapia intensiva, Fisioterapia em Urgência e Emergência, Fisioterapia em Clínica Médica, Fisioterapia em Cardiologia, Fisioterapia em Oncologia, Fisioterapia em Cardiorrespiratória e áreas correlatas. Cabe a este profissional ter amplo domínio da área e da especialidade, para empregar as técnicas adequadas de acordo com diagnóstico e avaliação fisioterapêutica.

- 6.22.1 Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento;

- 6.22.2** Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- 6.22.3** Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- 6.22.4** Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;
- 6.22.5** Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;
- 6.22.6** Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- 6.22.7** Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- 6.22.8** Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;
- 6.22.9** Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- 6.22.10** Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;
- 6.22.11** Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- 6.22.12** Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- 6.22.13** Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo e realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;
- 6.22.14** Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial;
- 6.22.15** Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica;
- 6.22.16** Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;
- 6.22.17** Realizar atividades de educação em todos os níveis de atenção à saúde, e na prevenção de riscos ambientais e ocupacionais
- 6.22.18** Para atuação em ambulatório profissional deve realizar espirometria com e sem broncodilatador, teste de caminhada e difusão.

6.18.19 Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Manter profissionais fisioterapeutas devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo – CREFITO, com experiência comprovada de pelo menos doze meses e preferencialmente, pós graduação concluída nas áreas de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência ou residência em áreas correlacionadas. Para o profissional que realizará testes de espirometria, requer-se curso de capacitação, aperfeiçoamento ou extensão em espirometria.

6.23. Técnico em Gasoterapia

- 6.23.1.1** Checar aparelho de anestesia e mantê-los ligados 24h, pronto para uso, verificando todas as funções dos aparelhos de anestesia
- 6.23.1.2** Retirar AnAn em caso de pane
- 6.23.1.3** Executar limpeza geral de todos Aparelhos e trocar traqueias usadas.
- 6.23.1.4** Repor materiais de uso da Anestesia nos Aparelho
- 6.23.1.5** Verificar monitores usados para Anestesia: ECG, SatO2, PANI e Capnógrafo
- 6.23.1.6** Verificar leitura dos parâmetros de gases usados na Anestesia, bem como válvulas e chicotes que alimentam os Aparelhos Anestesia

- 6.23.1.7 Verificar Laringoscópios e Lâminas, mantendo-os limpos e funcionando
- 6.23.1.8 Manter materiais nos Aparelhos de Anestesia: estetoscópio, AMBU, Guedéis, Laringoscópios
- 6.23.1.9 Verificar e quando necessário trocar Cal Sodada
- 6.23.1.10 Manter vaporizador completo com gás anestésico
- 6.23.1.11 Executar transporte de pacientes
- 6.23.1.12 Manter sala e equipamentos em ordem na sala de gasoterapia.
- 6.23.1.13 **Requisitos mínimos dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços:**
Manter profissionais técnicos em gasoterapia, com apresentação de certificado de conclusão de curso em técnico em gasoterapia, com experiência hospitalar comprovada de pelo menos doze meses.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá:

- 7.1. Ser empresa especializada na prestação de serviços na hospitalar e apresentar documentos comprobatórios de sua qualificação técnica, para habilitação no Pregão.
- 7.2. Ser a empresa cadastrada no CNES e possuir Registro da Empresa e do(s) Responsável (eis) Técnicos(s) indicado(s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM obedecida à legislação pertinente.
- 7.3. Manter a disposição do Hospital do Servidor Público Municipal de segunda a domingo das 07h às 19h e das 19h às 07h, inclusive feriados e dias de ponto facultativo, número suficiente de profissionais para atender à demanda, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem e Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 7.4. Manter a disposição do Hospital número suficiente de profissionais para atender à demanda de requeridas no período integral, de segunda à domingo, ininterruptamente, de acordo com as diretrizes legais estabelecidas.
- 7.5. Após seu período escalado profissionais de plantão deverão passar a responsabilidade pelo atendimento dos pacientes aos profissionais que assumirão o respectivo plantão.
- 7.6. Elaborar e disponibilizar até o 20º dia útil do mês antecedente ao da competência, para o Diretor Técnico respectivo de cada Unidade Hospitalar, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato.
- 7.7. Notificar qualquer alteração, das condições de uso dos respiradores, carros de anestesia, monitores, linhas de distribuição de gases medicinais, fluxômetros, válvulas, bombas de infusão e demais equipamentos utilizados para a assistência.
- 7.8. Reportar-se diretamente ao Fiscal do contrato a ser designado em cada uma das Unidades Hospitalares, que será designado por escrito pelo Diretor Técnico da Unidade, e por sua vez, terá poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 7.9. Obrigar-se a substituir qualquer um de seus profissionais a pedido da CONTRATANTE, independente de exposição de motivos, estando vinculada às respectivas Comissões Hospitalares.
- 7.10. Manter profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP com Título de Especialista em Serviço reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), cadastrada no CREMESP (Registro de Qualificação de Especialização - RQE), ou diploma de conclusão de residência médica, conforme especificado em item 8;
- 7.11. Manter profissionais enfermeiros devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN, com experiência comprovada de pelo menos doze meses nas áreas de Internação Clínica e Cirúrgica e, preferencialmente, pós graduação ou residência concluída nas áreas de Enfermagem em Clínica e Cirúrgica ou em áreas correlacionadas, conforme especificado em item 8.
- 7.12. Manter profissionais fisioterapeutas devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo – CREFITO, com experiência comprovada de pelo menos doze meses nas áreas Clínica e Cirúrgica, preferencialmente, pós

graduação concluída nas áreas de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência ou residência em áreas correlacionadas, conforme especificado em item 8.

7.13. Executar e registrar a assistência diária;

7.14. Executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente.

7.15. Prestar informações e assistência aos acompanhantes dos pacientes.

7.16. Tratar as possíveis complicações clínicas e/ou cirúrgicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

7.17. Aplicar Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

8. INSUMOS REQUERIDOS

São requeridos para o HSPM software para controle de escalas médicas e da saúde, com utilização de ferramenta online, conforme especificações técnicas:

a. Ferramenta para o controle de escalas médicas e da saúde, com objetivo de minimizar erros de gestão e pagamentos.

A ferramenta visa organizar o planejamento dos turnos de trabalho garantindo a conformidade da escala ao configurar as regras de tempo máximo de cada turno e de descanso entre turnos.

O sistema deve contemplar as seguintes características:

- Dar Publicidade à escala.
- Resolver conflitos de horários entre escalas.
- Anunciar e notificar os buracos da escala.
- Utilizar tags e catalogar os plantões, funcionários e equipes
- Manter os profissionais atualizados direto no aplicativo de celular, com acesso aos seus turnos e sincronizados com seus calendários pessoais (Google Calendar ou Calendário Apple).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao objeto contratado de acordo com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, Conselho Regional de Enfermagem - COREN, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional- COFITO, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional CREFITO e Regimento Interno da Unidade Hospitalar.

9.2. A CONTRATADA deverá designar um Gestor do Contrato responsável que deverá reportar-se ao Fiscal do Contrato da Unidade Hospitalar, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

9.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços exclusivamente por meio dos profissionais integrantes da equipe técnica própria, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência do objeto do contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais atuem em perfeita consonância e harmonia com os outros profissionais do quadro de pessoal e prestadores de serviço do HSPM,

seja quando da realização dos trabalhos nas Unidades de trabalho da equipe ou nas demais dependências da unidade hospitalar;

9.6. CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.7. A CONTRATADA deverá prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

9.8. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.9. A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.

9.10. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

9.12. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

9.13. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a atividade assistencial em conjunto com o médico residente do Programa de Residência Médica da Contratante, incluindo-o em todas as fases do processo de assistência, bem como no preenchimento de documentos relacionado.

9.14. A CONTRATADA deverá orientar as condutas dos médicos residentes, conforme protocolos institucionais, reportando à Contratante quaisquer ocorrências adversas envolvendo o médico residente.

9.15. A CONTRATADA deverá guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.16. A CONTRATADA deverá executar as atividades de forma a garantir os melhores resultados com otimização da gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos e responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados cumprindo plenamente as disposições legais que interfiram em sua execução.

9.17. A CONTRATADA deverá comprometer-se com ações contínuas de gestão da clínica no sentido de otimizar o tempo de permanência, aumentar o giro de leitos, reduzir a mortalidade e melhorar o desempenho operacional na unidade bem como seus resultados assistenciais.

9.18. A CONTRATADA deverá identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

9.19. A CONTRATADA deverá preencher fichas e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.

9.20. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

9.21. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM- 1931/2009 e eventual atualização, o Código de Ética de Enfermagem nos termos da Resolução COFEN 564/2017 e o Código de Ética de Fisioterapia nos termos da Resolução 532/2021 - COFITO-24 de junho de 2021.

9.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e na utilização dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE.

9.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos equipamentos/materiais disponibilizados para a realização dos procedimentos contratados, devendo, de imediato, comunicar à CONTRATANTE as necessidades de reparos e/ou manutenção dos equipamentos, bem como intercorrências com materiais.

9.24. A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar até o 20º dia útil do mês antecedente ao da competência, para o Diretor Técnico respectivo de cada Unidade Hospitalar, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato.

9.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer membro de sua equipe, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar, com a devida justificativa. No caso de modificações da escala após sua apresentação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar de maneira formal à Gerência Assistencial sobre a mudança, num prazo de até 3 dias antes do início do plantão.

- i.** Em situações excepcionais (óbito, doença própria ou na família, ou outras causas de força maior), onde o prazo não pode ser cumprido, deverá ser feita a comunicação até no máximo 6 horas antes do início do plantão, e encaminhado em até 2 dias úteis a documentação comprobatória da excepcionalidade referida;

9.26. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas decorrentes da alimentação dos recursos humanos envolvidos no cumprimento do contrato.

9.27. A CONTRATADA está obrigada a adimplir com todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho.

9.28. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, se couber, bem como, aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, em relação a seus empregados/colaboradores envolvidos na prestação de serviços, comprovando mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais, especialmente quanto aos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

9.29. A CONTRATADA deverá evitar a circulação desnecessária de seu pessoal fora das áreas que lhes forem destinadas.

9.30. A CONTRATADA deverá manter completo o quadro de pessoal diariamente, considerando folgas, férias, licenças e greves.

9.31. A CONTRATADA deverá fornecer relação da equipe técnica/administrativa necessária ao cumprimento contratual.

9.32. A CONTRATADA deverá participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, de reuniões com os gerentes e chefes de serviço das unidades, sempre que solicitado.

9.33. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral, técnica e ética dos seus recursos humanos, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que eles venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

9.34. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, quando devidamente comprovados, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA, quando do início de vigência do contrato, áreas físicas, equipamentos, utensílios, materiais hospitalares, medicamentos e instalações gerais e especiais existentes e necessários à execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.

10.3. As inconsistências encontradas, relacionadas à quantificação, valoração e elegibilidade dos

- serviços executados, serão comunicadas à CONTRATADA para manifestação e correção das informações.
- 10.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por servidor do contrato designado, que acompanhará os serviços, fiscalizando-os e atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.
 - 10.5. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
 - 10.6. A CONTRATANTE deverá permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.
 - 10.7. A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA diretamente, por parte relacionado e/ou parceiros comerciais as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
 - 10.8. A CONTRATANTE deverá assegurar as condições mínimas para a realização da assistência multiprofissional com segurança.
 - 10.9. O exercício da fiscalização constante pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

11. DO PRAZO CONTRATUAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

11.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Início que deverá ser expedida pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

12. VISTORIA

- 12.1. Para a verificação de compatibilidade do serviço ofertado para com o local destinado a instalação da equipe e prestação do serviço, as Licitantes Proponentes poderão realizar Vistoria Técnica. A Declaração de Vistoria Técnica será expedida pela Diretoria de Atenção à Saúde e/ou fiscais responsáveis. A Vistoria deverá ser agendada junto à Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital (Fone: 011 – 3397-3328) e deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis que antecede data do pregão.

Nota: A vistoria é de caráter facultativo e, caso não seja realizada, a empresa deverá apresentar Declaração de Conhecimento conforme ANEXO VIII em que assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não cabendo a mesma alegar desconhecimento do local conforme previsto no item 4 deste termo de referência.

- 12.2. O técnico representante da proponente deverá comparecer à Unidade Hospitalar indicada no item 4 deste objeto, na data agendada, com autorização fornecida pela empresa que ele representa com documento de identificação com foto (RG/ CNH/ CRM) para realização da vistoria a fim de avaliar o local onde os serviços serão executados;
- 12.3. **A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO VII;**

12.4. A Declaração de vistoria técnica deverá ser apresentado junto com a documentação.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela Diretoria Técnica da Unidade da **CONTRATANTE**.
- 13.2. O instrumento de Avaliação de Nível de Serviço da **CONTRATADA** deverá ser preenchido mensalmente pelo Fiscal da Unidade da **CONTRATANTE** (conforme item 15 deste Termo de Referência) para fins de pagamento.
- 13.3.1. Acordo de Nível de Serviços (ANS):**
- 13.3.1.1. Mensalmente será preenchida, pelo Fiscal do contrato, ficha de avaliação, conforme item 15 desse instrumento, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.
- 13.3.1.2. O Acordo de Nível de Serviços (ANS) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- 13.3.1.3. O formulário deve ser feito em 03 (três) vias, sendo a primeira via do HSPM, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da unidade da **CONTRATANTE**.
- 13.3.1.4. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 13.3.1.5. O gestor do contrato do HSPM avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.
- 13.3.1.6. No caso de avaliações de nível de serviços críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e no Termo de Contrato.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Ser empresa cadastrada no CNES e possuir Registro da Empresa e do(s) Responsável (eis) Técnicos(s) indicado(s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Enfermagem – COREN e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO - obedecida à legislação pertinente.
- 14.2. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- 14.3. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA MEDIÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de medição de nível de serviço:

Dimensão: PESSOAL		Sim	Não	Pontos
1.1	Todos os plantões estiveram cobertos? (Sim = 4 pontos)			
1.2	Houve correspondência de mais de 90% entre a escala de plantões apresentada e a realizada? (SIM = 1 PONTO)			
1.3	A escala de plantões manteve ¼ dos profissionais com Título de Especialista e/ou Residência de Terapia Intensiva? (SIM = 1 PONTO)			
1.4	Houve visita horizontal diária em DOIS períodos durante TODOS os dias da semana? (SIM = 2 PONTO)			
1.5	Todos os médicos diaristas possuem o Título de Especialista e/ou Residência Médica em Terapia Intensiva? (SIM = 2 PONTOS)			
SUBTOTAL PESSOAL (MÁXIMO): 10 PONTOS				
Dimensão: PROCESSO DE TRABALHO		Sim	Não	Pontos
2.1	Os médicos diaristas apresentam rotina realmente horizontais (pelo menos 4 visitas/médico)? (SIM = 2 PONTO)			
2.2	Todas as avaliações e/ou procedimentos solicitados foram realizados por parte dos médicos da unidade? (SIM = 1 PONTOS)			
2.3	Os profissionais foram pontuais e não desassistiram os plantões em nenhuma ocasião por atraso ou abandono? (SIM = 2 PONTOS)			
2.4	Há passagem de plantão formal ocorrendo todos os dias, em todos os plantões (SIM = 1 PONTO)			
2.5	Todos os leitos são regulados pelo hospital, sem ter havido nenhum episódio de bloqueio não autorizado de leitos por parte da equipe? (SIM = 2 PONTOS)			
SUBTOTAL PROCESSO DE TRABALHO (MÁXIMO): 08 PONTOS				
Dimensão: GESTÃO		Sim	Não	Pontos
3.1	Os protocolos propostos são efetivamente utilizados e gerenciados de maneira comprovada por meio de relatórios gerenciais? (SIM = 1 PONTO)			
3.2	O prontuário é devidamente preenchido em todos os plantões e evoluções? (SIM = 2 PONTOS)			
SUBTOTAL GESTÃO (MÁXIMO): 03 PONTOS				
TOTAL DA AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO				

Faixa de pagamento conforme nível de serviço apurado

<i>A 18 a 21 pontos</i>	<i>100%</i>
<i>B 16 a 17 pontos</i>	<i>90%</i>
<i>C 13 a 15 pontos</i>	<i>80%</i>
<i>D 12 ou menos pontos</i>	<i>70%</i>

HSPM – Unidade:

Nome:

Função:

RG:

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação do nível do serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Função:

RG:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Função:

RG:

No caso de avaliações C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 dias úteis para análise do HSPM e farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado será obtido através de pesquisa de preço elaborada pelo Serviço Técnico de Compras, que constará do processo administrativo.

16.1 O critério de julgamento deverá ser pela proposta mais vantajosa considerando o valor global do contrato, onde uma única contratada contemplará a melhor solução sem causar prejuízo para o conjunto. A escolha de uma só contratada permitirá que a Contratante fiscalize melhor o contrato e administre melhor os processos de trabalho.

Ao estabelecer que seja necessário auferir a proposta mais vantajosa, a legislação demonstra que algumas variáveis devem ser observadas, não apenas o menor preço, mas também se a proposta irá satisfazer os interesses da Administração Pública, consagrando o princípio da vantajosidade.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, destinados à cobertura das despesas decorrentes da contratação, constarão da reserva orçamentária, que será juntada ao processo administrativo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

PROCESSO : 6210.2022/0004495-5

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA E DE TÉCNICO EM GASOTERAPIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DO HSPM INCLUSIVE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE ESCALAS MÉDICAS E DA SAÚDE, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ONLINE, EM CONSONÂNCIA ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 01/02

A (empresa)..... inscrita no
CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço
licitado, nos seguintes preços e condições:

Prestação de Serviços Hospitalares de Profissionais Especialistas Médicos:						
Item	Categoria Profissional	Estimativa/Mês	Total ano	Preço unitário	Valor Estimado Mensal	Preço total Anual
1	Oncologista	04	48	R\$	R\$	R\$
2	Hematologista	02	24	R\$	R\$	R\$
3	Oftalmologista	04	48	R\$	R\$	R\$
4	Otorrinolaringologista -Otoneurologista	01	12	R\$	R\$	R\$
5	Pneumologista	04	48	R\$	R\$	R\$
6	Neuroclínico	02	24	R\$	R\$	R\$
7	Neuropediatra	01	12	R\$	R\$	R\$
8	Neurocirurgião	02	24	R\$	R\$	R\$
9	Cardiologista - anticoagulação	01	12	R\$	R\$	R\$
10	Psiquiatria adulto	04	48	R\$	R\$	R\$
11	Psiquiatria infantil e adolescência	01	12	R\$	R\$	R\$
12	Nefrologista	04	48	R\$	R\$	R\$
13	Gastroclínica	02	24	R\$	R\$	R\$
14	Fisiatra	01	12	R\$	R\$	R\$
15	Ortopedia coluna	04	48	R\$	R\$	R\$
16	Clínico Geral	12	144	R\$	R\$	R\$
17	Cirurgião Oncológico	02	24	R\$	R\$	R\$
18	Radiologista Intervencionista	02	24	R\$	R\$	R\$
19	Nutrólogo	01	12	R\$	R\$	R\$
Total		54	648	-	R\$	R\$
Subtotal Global Anual						R\$

Prestação De Serviços Hospitalares de Profissionais de RH referente á Equipe Multiprofissional, Distribuído por período de Trabalho:						
Item	Categoria Profissional	Estimativa/Mês	Total ano	Preço unitário	Valor Estimado Mensal	Preço total Anual
1	Enfermeiro 36h/semanais diurno	12	144	R\$	R\$	R\$
2	Enfermeiro 36h/semanais noturno	12	144	R\$	R\$	R\$
3	Técnico de Enfermagem 36h/semanais diurno	36	432	R\$	R\$	R\$
4	Técnico de Enfermagem 36h/semanais noturno	36	432	R\$	R\$	R\$
5	Técnico de Enfermagem 36h/semanais diurno – Laboratório	04	48	R\$	R\$	R\$
6	Fisioterapeuta 30h/semanais diurno	08	96	R\$	R\$	R\$
7	Fisioterapeuta – espirometria 30h/semanais diurno	01	12	R\$	R\$	R\$
8	Técnico em Gasoterapia 40h/semanais diurno	12	144	R\$	R\$	R\$
9	Técnico em Gasoterapia 40h/semanais noturno	07	84	R\$	R\$	R\$
Total		128	1.536	-	R\$	R\$
Subtotal Global Anual						R\$
Preço Global Anual (somatório dos Preços Subtotal Global Anual)						R\$

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. Prazo de início da prestação dos serviços: 07 dias corridos** a contar da data da emissão da Ordem de Início que deverá ser expedida pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO: 6210.2022/0004495-5

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 02/02

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

PROCESSO : 6210.2022/0004495-5

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA E DE TÉCNICO EM GASOTERAPIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DO HSPM INCLUSIVE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE ESCALAS MÉDICAS E DA SAÚDE, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ONLINE, EM CONSONÂNCIA ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

ANEXO III “A”

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[posto] – Valor Unitário Anual

I - Salário estimado do profissional			
[posto]			

II - Composição da remuneração			
Salário		R\$	-
Outros (discriminar)		R\$	-
Total da remuneração			R\$ -

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração			
Grupo A - Encargos sociais básicos			
A .01	INSS	%	R\$ -
A .02	FGTS	%	R\$ -
A .03	SESI / SESC	%	R\$ -
A .04	SENAI / SENAC	%	R\$ -
A .05	INCRA	%	R\$ -
A .06	SEBRAE	%	R\$ -
A .07	Salário Educação	%	R\$ -
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$ -
Subtotal do Grupo A		Σ %	R\$ -

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A			
B .01	13º salário	%	R\$ -
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$ -
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ -
B .04	Auxílio doença	%	R\$ -

B .05	Acidente de Trabalho	%	R\$	-
B .06	Faltas legais	%	R\$	-
B .07	Férias sobre licença maternidade	%	R\$	-
B .08	Licença paternidade	%	R\$	-
Subtotal do Grupo B			Σ %	R\$ -

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A				
C .01	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$	-
C .02	Indenização Adicional	%	R\$	-
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%	R\$	-
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos	%	R\$	-
Subtotal do Grupo C			Σ %	R\$ -

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B				
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$	-
Subtotal do Grupo D			Σ %	R\$ -

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$	-
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	%	R\$	-
Subtotal do Grupo E			Σ %	R\$ -

Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade				
F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	%	R\$	-
Subtotal do Grupo F			Σ %	R\$ -

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)			Σ %	R\$ -
---	--	--	------------	--------------

V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais			R\$	-
--	--	--	------------	----------

VI - Insumos				
	Uniforme			
	Manutenção de equipamentos			
	Auxílio Alimentação			
	Vale-transporte			
			R\$	-

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos			R\$	-
--	--	--	------------	----------

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI				
---	--	--	--	--

	LDI	%	R\$	-
	Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$	-
	Outras despesas (discriminar)	%	R\$	-
Total – Benefícios e despesas indiretas		Σ %	R\$	-

IX - Tributação sobre o faturamento				
	ISSQN ou ISS	%	R\$	-
	COFINS	%	R\$	-
	PIS	%	R\$	-
Total - Tributos sobre o faturamento		Σ %	R\$	-

X - Valor Total Geral			R\$	-
------------------------------	--	--	------------	----------

Observações:

- a) A empresa contratada deverá apresentar uma planilha de custo para cada posto de trabalho constante do Anexo II - “Modelo de Proposta de Preços”;
- b) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- c) Os percentuais do item “III – Encargos Sociais” incidem diretamente sobre o item “Total da Remuneração”;
- d) Os percentuais do item “VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI” incidem sobre o item “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”;
- e) Os percentuais do item “IX - Tributação sobre o faturamento” incidem sobre o item “X - Valor Total Geral”;
- f) O item “X - Valor Total Geral” refere-se à somatória de “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”, “Total – Benefícios e despesas indiretas” e “Total - Tributos sobre o faturamento”;
- g) O item “X - Valor Total Geral” é o valor a ser importado para a planilha do Anexo II - “Modelo de Proposta de Preços”.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

PROCESSO : 6210.2022/0004495-5

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA E DE TÉCNICO EM GASOTERAPIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DO HSPM INCLUSIVE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE ESCALAS MÉDICAS E DA SAÚDE, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ONLINE, EM CONSONÂNCIA ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

PROCESSO: 6210.2022/0004495-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA E DE TÉCNICO EM GASOTERAPIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DO HSPM INCLUSIVE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE ESCALAS MÉDICAS E DA SAÚDE, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ONLINE, EM CONSONÂNCIA ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

PROCESSO : 6210.2022/0004495-5

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA E DE TÉCNICO EM GASOTERAPIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DO HSPM INCLUSIVE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE ESCALAS MÉDICAS E DA SAÚDE, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ONLINE, EM CONSONÂNCIA ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

ANEXO VI
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00

solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq \dots$$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

PROCESSO : 6210.2022/0004495-5

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA E DE TÉCNICO EM GASOTERAPIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DO HSPM INCLUSIVE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE ESCALAS MÉDICAS E DA SAÚDE, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ONLINE, EM CONSONÂNCIA ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Na condição de representante da Diretoria Administrativa, atesto que o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade R.G. nº _____, da empresa _____, que para conclusão de orçamento, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

Nome: _____

Cargo: _____ RF: _____

São Paulo, ____ de _____ de _____

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

PROCESSO : 6210.2022/0004495-5

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA E DE TÉCNICO EM GASOTERAPIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DO HSPM INCLUSIVE AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE ESCALAS MÉDICAS E DA SAÚDE, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ONLINE, EM CONSONÂNCIA ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**AO
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições, dados e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos no local onde será executado o objeto do presente PREGÃO, cujos elementos incidem diretamente na formulação de nossa proposta e perfeito cumprimento da futura contratação.

Não cabe, por desconhecimento, qualquer questionamento ou reivindicação futura de nossa parte que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras.

Local (Cidade/UF), ... de de 2023

(assinatura e identificação do representante legal/procurador do licitante)

Nome Legível:

R.G.:

Cargo/ função: